



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 08 DE JULHO DE 2.010.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 012/10, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL À UNIÃO, PARA CONSTRUÇÃO DA EDIFICAÇÃO QUE ABRIGARÁ O FÓRUM REGIONAL CAMPO DAS VERTENTES E INSTALAÇÕES DO CARTÓRIO DA 160ª ZONA ELEITORAL NO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União, o imóvel que menciona no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação de que trata a presente lei pertence à municipalidade, sendo constituído de uma área de terreno de parte do lote 170, quadra 93 e Zona 17 da planta cadastral da cidade, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Lavras com a matrícula n. 41.210, livro 2(IF), folha 01, que corresponde a parte da área institucional do Parque Bocaína, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lavras, localizado na Rua Vereador Ernane Giarola, Bairro Parque Bocaína, em Lavras-MG. O lote 170 tem área de 2.740,00 m², sendo que será doada à União a área A, com 1.200,00 m², e a área B, com 1.540,00 m², ficará como área remanescente ao Município de Lavras. A área A objeto desta doação tem Área Total de 1.200,00 metros quadrados, averbada no Cartório de Registro de Imóveis de Lavras como AV-1-41.210, matrícula n. 41.210, tem descrição e confrontações conforme segue, de acordo com memorial descritivo elaborado e arquivado na Secretaria de Obras e Serviços Municipais desta cidade:

- I - Frente – 30,00 m com a Rua Ernane Giarola;
- II - L. Direito – 40,00 m com a área B (Remanescente);
- III - L. Esquerdo – 20,00 m com o Sr. Elizeu Rodrigues de Oliveira (lote 10) e 20,00 m com a Sra. Maria das Dores Silva Santos (lote 160);
- IV - Fundos – 30,00 m com a Rua Paulo Rosa Botelho;

Art. 3º - A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro destina-se a construção da edificação que abrigará o Fórum Regional Campo das Vertentes e instalações do Cartório da 160ª Zona Eleitoral no Município de Lavras.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da construção de que trata o caput deste artigo deverão ser arcadas pela donatária.

Art. 4º - Fica a donatária obrigada a iniciar a construção mencionada no art. 3º, dentro do prazo de 3 (três) anos, e concluí-la dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Caso o prazo de que trata o caput deste artigo não seja cumprido, deverá ser procedida a reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 5º - A escritura pública de doação deverá constar:

I – a vinculação de destinação do imóvel, que somente poderá ser aquele previsto nesta lei, sob pena de reversão; e

II – cláusulas de reversão em caso de descumprimento dos prazos constantes nesta Lei.

Art. 6º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de julho de 2010. ✓


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

